

LEI Nº 2.015, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 8º, e acrescenta Parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 1.464, de 26 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 8º, e acrescenta Parágrafo único ao Art. 8º, da Lei nº 1.464, de 26 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 8º Deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais para as pessoas idosas conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, e mais 3% (três por cento) das unidades habitacionais para as famílias que tenham sido retiradas de suas residências em razão de interdição da mesma, mediante documento próprio da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou Órgãos assemelhados."

***Parágrafo único.** Fica autorizado o Município a restituir o valor já pago pelo imóvel anterior, para amortização do contrato, nos casos de incidentes de interdição."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 8 de setembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-